

1 notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-1819/05**
2 (adiado para a sessão do dia 16/06/2010, por solicitação do Relator, com o interessado
3 e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio
4 Sátiro Fernandes. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes da**
5 **sessão anterior: Secretaria de Estado: PROCESSO TC-1961/09 – Prestação de**
6 **Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da**
7 **Agropecuária e da Pesca, Srs. Francisco de Assis Quintans e Carlos Marques**
8 **Dunga, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação**
9 oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
10 legais. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
11 pelo julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelos ex-gestores da
12 Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Srs. Francisco
13 de Assis Quintans e Carlos Marques Dunga, exercício de 2008 e as recomendações
14 constantes da proposta de decisão. Aprovada à unanimidade, a proposta do Relator.
15 **PROCESSO TC-2629/09 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de**
16 **Estado do Desenvolvimento Humano, Sr. Djaci Farias Brasileiro** (período de 01/01
17 a 03/06) e da **Sra. Edina Guedes Wanderley** (período de 04/06 a 31/12), exercício de
18 **2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:**
19 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**
20 manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento
21 regular com ressalvas das contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado do
22 Desenvolvimento Humano, Sr. Djaci Farias Brasileiro (período de 01/01 a 03/06) e da
23 Sra. Edina Guedes Wanderley (período de 04/06 a 31/12), exercício de 2008 e as
24 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela remessa de cópia da
25 decisão aos autos da prestação de contas daquela Secretaria, exercício de 2009, para
26 subsidiar a análise pela Auditoria. Aprovada à unanimidade, a proposta do Relator.
27 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores**
28 **- Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-3005/09 - Prestação de Contas da Mesa**
29 **da Câmara Municipal de **MOGEIRO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José de****
30 **Arimatéia do Nascimento**, exercício de **2008. Relator: Conselheiro Fernando**
31 **Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado**
32 **e de seu representante legal. **PROGE:** ratificou o parecer constante dos autos.**
33 **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da referida prestação de contas. Aprovado à

1 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2989/09 - Prestação de Contas da**
2 **Mesa da Câmara Municipal de QUEIMADAS, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
3 **José Gerailton Pereira de Macedo, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio
4 **Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
5 seu representante legal. **PROGE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:**
6 **1-** pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas,
7 de responsabilidade do Vereador Sr. José Gerailton Pereira de Macedo, exercício de
8 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao
9 Sr. José Gerailton Pereira de Macedo, no valor de R\$ 7.526,40 – em razão do excesso
10 de remuneração percebido no exercício -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
11 para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao
12 referido ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE,
13 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
14 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela
15 formalização de processo apartado, com o objetivo de examinar o estado das obras
16 relativas a ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal, bem como do
17 estacionamento. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3887/09**
18 **- Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO**
19 **CARIRI, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Albertino da Silva, exercício de**
20 **2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROGE:** opinou, oralmente, pela
21 regularidade das contas e atendimento integral das exigências essenciais da Lei de
22 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular da referida prestação
23 de contas; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal. Aprovado à unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
25 **2474/08 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CATOLÉ DO**
26 **ROCHA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, exercício**
27 **de 2007.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROGE:** opinou, oralmente,
28 nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas. **RELATOR:**
29 **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas em referência; **2-** pela declaração de
30 atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
31 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3248/09 - Prestação de**
32 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, tendo**
33 **como Presidente o Vereador Sr. Antônio Cledson B. de Oliveira, exercício de 2008.**

1 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
2 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **PROGE:**
3 confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular
4 com ressalvas da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da
5 decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
6 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
7 **2527/09 - Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOÃO DO**
8 **RIO DO PEIXE,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Marcos Aurélio Pamplona de**
9 **Sousa,** exercício de **2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação
10 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
11 **PROGE:** manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo
12 julgamento regular com ressalvas das contas em referência, com as ressalvas do §
13 único do art. 126, do Regimento Interno desta Corte e com as recomendações
14 constante da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da
15 Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Marcos
16 Aurélio Pamplona de Sousa, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso II da
17 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
18 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
19 pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza
20 previdenciária. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2339/08 -**
21 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **DIAMANTE,** tendo como
22 Presidente o Vereador **Sr. Francisco de Assis Mangueira Diniz (falecido),** exercício
23 **de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
24 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **PROGE:**
25 confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo
26 julgamento regular com ressalvas das contas sob exame e com as recomendações
27 constantes da proposta de decisão; **2-** pela representação à Receita Federal do Brasil,
28 acerca das contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas durante o
29 exercício. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **“Contas Anuais de**
30 **Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-3014/09 - Prestação de**
31 **Contas** do gestor do **Fundo Municipal de Saúde de ITABAIANA, Sr. José Sinval da**
32 **Silva Neto,** exercício de **2008.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
33 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

1 representante legal. **PROGE:** confirmou o parecer constante dos autos. **RELATOR: 1-**
2 pelo julgamento regular com ressalvas da referida prestação de contas e com as
3 recomendações constantes da decisão; **2-** pela formalização de processo apartado,
4 para análise das contratações de pessoal sem concurso público. Aprovado o voto do
5 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2427/07 - Prestação de Contas do gestor do**
6 **Instituto de Previdência e Assistência Municipal de SANTA HELENA, Sr. Mário**
7 **Jorge Araújo Gonzaga, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
8 **Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
9 representante legal. **PROGE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
10 **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas sob exame e com as
11 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela recomendação à Auditoria,
12 no sentido de verificar nas prestações de contas vindouras, da Prefeitura, se os
13 Termos de Acordo e Parcelamento de Dívida e de Confissão de Débitos
14 Previdenciários, bem como a Lei nº 528/2007, estão sendo cumpridos no tocante à
15 devolução, pelo município, das despesas administrativas pagas indevidamente pelo
16 instituto, bem como dos demais débitos previdenciários. Aprovada a proposta do
17 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1781/08 - Prestação de Contas do gestor do**
18 **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO, Sr.**
19 **Rogério Firmino Bernardo, exercício de 2007.** Relator: Auditor Marcos Antônio da
20 **Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
21 representante legal. **PROGE:** ratificou o parecer contido nos autos. **PROPOSTA DO**
22 **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas em referência, com as
23 recomendações constante da proposta de decisão; **2-** pelo conhecimento da denúncia
24 constante dos autos, julgando-a procedente; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
25 Rogério Firmino Bernardo, no valor de R\$ 1.400,00, com fundamento no art. 56 da
26 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
27 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
28 pela remessa de cópias de peças dos autos à PCA da Prefeitura Municipal de Caldas
29 Brandão, exercício de 2007, para subsidiar-lhe a análise. Aprovada a proposta do
30 Relator, à unanimidade. **“Consultas”:** **PROCESSO TC-3502/10 – Consulta formulada**
31 **pela Prefeita do Município de EMAS, Sra. Fernanda Maria Marinho de Medeiros,**
32 **acerca da remuneração de servidor ocupante de cargo efetivo que exerce função de**
33 **Secretário Municipal.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROGE:**

1 manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento da
2 consulta e pela sua resposta nos termos do pronunciamento da Auditoria lançado nos
3 autos, respondendo ao consulente, também, que o servidor poderá optar por uma das
4 remunerações, desde que tenha previsão legal. Aprovado o voto do Relator, à
5 unanimidade. **“Recursos” – PROCESSO TC-2942/07 – Recurso de Reconsideração**
6 **interposto pela gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**
7 **SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sra. Luciene Ramos de Paiva, contra decisão**
8 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-443/2008.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
9 **Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
10 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo.
11 **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, dada a sua
12 intempestividade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
13 **7139/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
14 **LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano da Silva, contra decisões consubstanciadas**
15 **no Acórdão APL-TC-171/2009.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
16 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
17 representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento contido nos autos.
18 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento e provimento integral do recurso de
19 reconsideração, para o fim de desconstituir o Acórdão APL-TC-171/2009. Aprovada a
20 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1871/07 – Recurso de**
21 **Reconsideração** interposto pelo gestor do **Instituto de Previdência do Município de**
22 **SERTÃOZINHO, Sr. José Severino dos Santos, contra decisão consubstanciada no**
23 **Acórdão APL-TC-432/2009, emitido quando do julgamento das contas do exercício de**
24 **2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
25 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
26 manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento
27 e provimento parcial do recurso de reconsideração, para o fim de afastar a
28 irregularidade referente à realização de despesas administrativas acima do limite
29 estabelecido no art. 17, § 3º, da Portaria MPS nº 4992/99, bem como a aplicação da
30 multa no valor de R\$ 1.400,00, julgando-se, desta feita, regulares as contas prestadas
31 pelo Sr. José Severino dos Santos, gestor do Instituto no exercício de 2006, mantendo-
32 se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator,
33 à unanimidade. **PROCESSO TC-2198/07 – Recurso de Reconsideração** interposto

1 pela ex-Presidente da Câmara Municipal de **DUAS ESTRADAS, Sra. Verônica Maria**
2 **Pessoa Freire**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-21/2009**,
3 emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor
4 **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
5 interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer lançado nos
6 autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do referido recurso de
7 reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a
8 decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
9 **2080/08 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **LAGOA**
10 **DE DENTRO, Sr. José Edson da Costa Silva**, contra decisão consubstanciada no
11 **Acórdão APL-TC-211/2010**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de
12 **2007**. Relator: Auditor **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa:
13 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
14 reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
15 **RELATOR**: foi pelo não conhecimento do recurso de apelação, dada a
16 inadmissibilidade de sua interposição. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
17 **PROCESSO TC-1692/09 – Recurso de Revisão** interposto pela ex-Prefeita do
18 Município de **JACARAÚ, Sra. Maria Cristina da Silva**, contra decisão
19 consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1769/2009**, emitido quando do julgamento do
20 **Pregão Presencial nº 001/09**, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes.
21 Relator: Auditor **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
22 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao
23 pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: foi pelo
24 não conhecimento do referido recurso de revisão. Aprovada a proposta do Relator, à
25 unanimidade. **“Pedidos de Parcelamento”**: **PROCESSO TC-10286/09 – Pedido de**
26 **Parcelamento** de débito imputado e multa aplicada à ex-Prefeita do Município de
27 **ARARUNA, Sra. Maria Fernandes da Silva Lima**, através do **Acórdão APL-TC-**
28 **644/2009**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2004**. Relator:
29 Auditor **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
30 da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos
31 autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo indeferimento do pedido, em razão da não
32 demonstração por parte da ex-gestora municipal, de sua impossibilidade de
33 pagamento em uma única parcela. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio

1 Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram pela concessão do
2 parcelamento em 24 (vinte e quatro) mensalidades iguais e consecutivas. O
3 Conselheiro Umberto Silveira Porto acompanhou a proposta do Relator, que foi
4 rejeitada, por maioria. **PROCESSO TC-2060/10 – Pedido de Parcelamento de débito**
5 **imputado ao Prefeito do Município de PIRPIRITUBA, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes,**
6 **através do Acórdão APL-TC-967/2009.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
7 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
9 **RELATOR:** pela concessão do parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais e
10 sucessivas, cujo valor deverá ser aplicado na MDE, a partir de janeiro de 2011. O
11 Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com a proposta do Relator, quanto ao mérito,
12 e pelo parcelamento 12 (doze) mensalidades, com aplicação em MDE, nos termos da
13 Resolução desta Corte, que rege a matéria. Aprovada a proposta do Relator, por
14 unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante ao início do recolhimento das
15 parcelas. **“Diversos” PROCESSO TC-3992/01 – Verificação de Cumprimento do**
16 **Acórdão APL-TC-282/2004,** por parte do gestor do **Instituto de Previdência dos**
17 **Servidores do Município de SERRA BRANCA, Sr. José Ronaldo Maciel Pinto.**
18 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada
19 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao
20 pronunciamento da Auditoria contido nos autos. **RELATOR:** votou no sentido de que
21 este Tribunal declare cumprida a decisão contida no Acórdão APL-TC-282/2004.
22 Aprovado, por unanimidade o voto do Relator. **PROCESSO TC-2367/06 – Verificação**
23 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-388/2009,** por parte da gestora do **Instituto de**
24 **Previdência do Município de ALAGOINHA, Sra. Rosangela Maria Barbosa de**
25 **Melo.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:
26 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
27 manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou no sentido de que este
28 Tribunal: **1-** declare o não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-
29 388/2009; **2-** aplique multa pessoal à Sra. Rosangela Maria Barbosa de Melo, no valor
30 de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
31 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
32 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela concessão de novo prazo de
33 60 (sessenta) dias, para cumprimento da referida decisão. Aprovado o voto do Relator,

1 à unanimidade. **PROCESSO TC-1774/07 – Análise da Licença-Prêmio concedida pelo**
2 **ex-Prefeito do Município de ITABAIANA, Sr. Sebastião Tavares de Oliveira, ao**
3 **servidor municipal Sr. Luís Valter Pereira, no exercício de 2004.** Relator: Conselheiro
4 **Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
5 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão
6 do impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de
7 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
8 ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou pelo arquivamento do
9 processo, em razão da falta de objeto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade,
10 com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-**
11 **2288/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-392/2009, por parte do**
12 **gestor do Instituto de Previdência Social do Município de SANTA RITA, Sr. Pedro**
13 **Jorge Coutinho Guerra.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:**
14 opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria lançado nos autos.
15 **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento do item “2” do Acórdão
16 APL-TC-392/2009 – relativamente ao recolhimento da multa imposta ao Sr. Pedro
17 Jorge Coutinho Guerra e, mais uma vez, pela assinatura do prazo de 60 (sessenta)
18 dias, para que o atual Presidente daquele Instituto envie a esta Corte os processos de
19 aposentadorias e pensões, para exame pelo Tribunal, reclamados pela Auditoria, sob
20 pena de responsabilidade. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
21 **PROCESSO TC-5241/02 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão**
22 **APL-TC-565/2009, por parte do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS,**
23 **Sr. Domingos Leite da Silva Neto.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
24 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
25 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da
26 Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela declaração de não
27 cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-565/2009; 2- pela aplicação de multa
28 pessoal ao Sr. Domingos Leite da Silva Neto, no valor de R\$ 2.805,10, com
29 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
30 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
31 Financeira Municipal; 3- pela concessão de novo prazo de 60 (sessenta) dias, para
32 cumprimento da referida decisão, sob pena de aplicação de nova multa. Aprovada a
33 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4207/97 – Verificação de**

1 **Cumprimento dos Acórdãos APL-TC-135/2000 e APL-TC-136/2000** (alterado pelo
2 **Acórdão APL-TC-449/2001**), por parte do Prefeito Municipal de **CONDADO** e dos
3 **então Vereadores da Câmara daquele município, com relação ao exercício de 2000.**
4 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
5 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
6 nos termos do pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **PROPOSTA DO**
7 **RELATOR:** 1- pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL TC 135/2000,
8 reconhecendo que este foi cumprido integralmente pela Senhora Marly Wanderley
9 Xavier e parcialmente em relação aos demais Edis, desconsiderando-se o
10 cumprimento pela Senhora Avani da Nóbrega Linhares Araújo, em razão de seu
11 falecimento; 2- pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL TC 136/2000
12 pelo Senhor Francisco Fragoso Pereira, ex-Prefeito Municipal de Condado, uma vez
13 que estava obrigado a recolher a quantia de R\$ 63.857,34 e ressarciu apenas R\$
14 60.399,43, restando, ainda, o montante de R\$ 3.457,91; 3- pela determinação da
15 remessa dos autos, se já não o foi, ao Ministério Público Comum para que se proceda
16 à correspondente execução. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
17 **“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais de Entidades da Administração**
18 **Indireta” – PROCESSO TC-2824/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Agência**
19 **Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Sr. José Ernesto**
20 **Souto Bezerra, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22 representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:**
23 Votou: 1) Julgar Regular a prestação de contas da Agência Executiva de Gestão das
24 Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2008, de
25 responsabilidade do gestor, à época, Sr. José Ernesto Souto Bezerra; 2) Recomendar
26 à Secretaria do Tribunal Pleno adoção de providências com vistas à extração de cópia
27 do Relatório de Atividades da AESA e encaminhamento ao Grupo de Estudo em
28 Auditoria Operacional na função Saneamento, para subsidiar o seu trabalho técnico. 3)
29 Recomendar à atual administração a adoção de providências com vistas a não repetir
30 as falhas e/ ou irregularidades apontadas pela unidade de instrução. Aprovada por
31 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1870/08 – Prestação de Contas dos**
32 **ex-gestor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Sr. Paulo Roberto de**
33 **Aquino Nepomuceno, exercício de 2007.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.

1 Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro
2 decano Flávio Sátiro Fernandes, em razão de seu impedimento. O Conselheiro
3 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum*
4 *regimental*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
5 seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido para o processo.
6 **PROPOSTA DO RELATOR**: foi no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1-
7 julguem irregulares as contas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, de
8 responsabilidade do Senhor Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, referentes ao
9 exercício de 2007; 2- determinem ao ex-Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor
10 Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, a restituição da quantia de R\$ 125.660,00,
11 referente a despesas não comprovadas com aquisição de software do antivírus
12 McAfee fornecido pela empresa Ichithys Informática, no prazo de 90 (noventa) dias,
13 sob pena de cobrança executiva; 3- apliquem multa pessoal ao Senhor Paulo Roberto
14 de Aquino Nepomuceno, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude de grave infração a
15 preceitos e disposições constitucionais e legais, especialmente por infringência à Lei
16 de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei
17 Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; 4- apliquem multa pessoal ao antes
18 nominado responsável, Senhor Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, no valor de R\$
19 2.805,10, em virtude de grave infração a preceitos e disposições constitucionais e
20 legais, desta vez, por gestão ineficiente do patrimônio pertencente ao DETRAN, nos
21 termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006;
22 5- apliquem multa pessoal ao Senhor Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, no valor
23 de R\$ 2.805,10, em virtude de infringência à Constituição Federal, desrespeito às
24 Normas e Rotinas do Serviço Médico do DETRAN/PB, realização de exames por
25 médicos não credenciados, despesas não comprovadas com serviços prestados pela
26 Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, desrespeito à autonomia administrativa e
27 financeira do DETRAN, desrespeito à LDO do exercício, atividade assistencialista não
28 prevista no rol de competências da Autarquia, configurando, portanto, a hipótese
29 prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 6- assinem o
30 prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, com vistas a
31 que adote providências no sentido de regularizar a situação dos médicos não
32 credenciados à disposição da Autarquia, bem como da permissão de uso de espaço
33 público às empresas Coffee Mix e Coffee Stop, nos termos apontados pela Auditoria,
34 sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie; 7-

1 concedam o prazo de 120 (cento e vinte) ao atual gestor do DETRAN antes
2 identificado, no sentido de promover o desenvolvimento de um sistema de controle
3 eficaz do patrimônio da autarquia em apreço, dando ciência ao Tribunal das medidas
4 efetivamente adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações
5 aplicáveis à espécie; 8- assinem o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor
6 Superintendente do DETRAN, com vistas ao restabelecimento da legalidade no que se
7 refere à ausência de lei específica para provimento de cargos de assessoria, sob pena
8 de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie; 9- determinem a
9 constituição de autos apartados destes, com vistas a analisar os itens que tratam da
10 gestão de pessoal pelo setor competente deste Tribunal; 10- representem ao Conselho
11 Federal de Medicina, bem como ao CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito,
12 acerca das irregularidades constantes destes autos que estão no âmbito de suas
13 competências, para a adoção das providências que entenderem cabíveis; 11- remetam
14 à Procuradoria Geral de Justiça cópia dos presentes autos para que tome as
15 providências no exercício de sua competência; 12- encaminhem cópia deste ato
16 formalizador para os autos da Prestação de Contas do DETRAN, correspondente ao
17 exercício de 2009, a fim de que seja analisada a irregularidade referente à reincidência
18 de transferências financeiras para o Estado, nos termos apontados pela Auditoria (fls.
19 1260/1262); 13- recomendem à Administração do Departamento Estadual de Trânsito -
20 DETRAN, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nestes autos,
21 atentando também para as recomendações feitas pela Auditoria (fls. 1266/1267),
22 inclusive no que tange à reestruturação de suas práticas administrativas. **CONS.**
23 **ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio
24 Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
25 reservaram seus votos para a Sessão Ordinária do dia 16/06/2010, ocasião em que o
26 Conselheiro Arnóbio Alves Viana apresentará seu voto. Devolvida a direção dos
27 trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – não
28 havendo mais processos em pauta para apreciação -- Sua Excelência declarou
29 encerrada a sessão às 16:55 hs e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
30 Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
31 presente Ata, que está conforme.

32 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de junho de 2010.**

33

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL